

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E A PLATAFORMA PORTUGUESA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-
GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO (ONGD)**

Considerando que a Cooperação para o Desenvolvimento e a Ajuda Humanitária assumem um particular significado estratégico no quadro da Política Externa Portuguesa;

Considerando que se impõe assegurar que os princípios e objectivos estabelecidos no domínio destas políticas, quer pelo Governo Português, quer pelas instâncias internacionais, encontrem expressão nos programas e acções desenvolvidos e nas prioridades determinadas, devendo estas adequar-se à dinâmica internacional e às responsabilidades que Portugal tem vindo a assumir;

Considerando que a Política de Cooperação Portuguesa deve ser definida e concretizada de harmonia com uma estratégia rigorosa, determinada e assumida pelo Governo com a participação dos actores directamente empenhados nessa política, designadamente as Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento, como parte da Sociedade Civil portuguesa que desempenham um papel importante nas áreas da Cooperação para o Desenvolvimento, da Educação para o Desenvolvimento e da Ajuda Humanitária e surgem como elementos canalizadores de impulsos da e para a Sociedade Civil;

Considerando as recentes alterações legislativas verificadas no âmbito das estruturas institucionais vocacionadas para o apoio a acções de cooperação;

Considerando o interesse em explicitar os critérios de participação e a forma de financiamento das acções de Cooperação para o Desenvolvimento, da Educação para o Desenvolvimento e da Ajuda Humanitária por parte do poder público.

Neste contexto, tendo em vista os objectivos da política de cooperação expressos no Documento de Orientação Estratégica “A Cooperação Portuguesa no limiar do século XXI”, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Instituto da Cooperação Portuguesa, adiante designado por ICP, e a Plataforma das ONGD, adiante designada por Plataforma Portuguesa, que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. No quadro de uma regular colaboração institucional, as duas Partes comprometem-se a manter uma colaboração na definição de políticas e estratégias e na sua execução, concertando posições e promover os apoios necessários à concretização de projectos ou programas ou outras actividades a desenvolver pelas ONGD, nos domínios da Cooperação para o Desenvolvimento, da Educação para o Desenvolvimento e da Ajuda Humanitária e que visem, em particular, a expressão da solidariedade entre os povos e a luta contra a pobreza.
2. O MNE estabelecerá critérios e formas específicas de actuação consubstanciados na audição das ONGD, nomeadamente aquando da definição do Programa Integrado de Cooperação e dos Programas Indicativos de Cooperação, promovendo assim uma abordagem integrada das acções e uma maior sinergia entre diferentes actores.

Cláusula 2ª

O MNE apoiará a participação das ONGD Portuguesas no quadro dos programas internacionais, criando os mecanismos legais e os financiamentos apropriados ao apoio de programas e projectos de Cooperação para o Desenvolvimento, de Ajuda Humanitária e de Educação para o Desenvolvimento.

Cláusula 3ª

As duas Partes fomentarão parcerias estratégicas no âmbito da cooperação bilateral e sectorial sempre que a conjugação de meios e instrumentos permita efectivar acções mais adequadas e eficazes.

Cláusula 4ª

No âmbito do Programa Integrado de Cooperação Portuguesa, o MNE inscreverá todos os anos uma dotação específica para os programas e projectos a desenvolver pelas ONGD e pela Plataforma Portuguesa das ONGD, de acordo com as políticas e estratégias previamente definidas.

Cláusula 5ª

O MNE colaborará na organização de encontros e missões de Organizações Não-Governamentais com as suas congéneres estrangeiras, desde que estes eventos tenham como objectivos a concertação estratégica em áreas consideradas prioritárias.

Cláusula 6ª

Sempre que as duas Partes o entenderem conveniente e necessário, o MNE integrará uma representação da Plataforma Portuguesa em delegações que se desloquem em visitas oficiais ou a Conferências sobre temas de interesse relevante no âmbito da Cooperação para o Desenvolvimento, da Ajuda Humanitária e da Educação para o Desenvolvimento, organizadas por instituições estrangeiras e internacionais.

Cláusula 7ª

No âmbito das novas tecnologias as duas Partes empenhar-se-ão em desenvolver uma infraestrutura de informação e em apoiar a formação nesta área com vista à circulação de dados pertinentes e actualizados facilitando, assim, o intercâmbio sistemático entre as Partes.

Cláusula 8ª

Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo mútuo e de forma amigável.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo, após subscrito pelas Partes, entrarão em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Lisboa, aos 20 de Junho de 2001, em dois originais de igual valor.

**Pela Plataforma Portuguesa
Das ONGD**

**Pelo Ministério dos Negócios
Estrangeiros**